

# Lei nº 1.277.

Cria a Comissão de utilização da Estação Rodoviária Municipal e das outras providências.

A Câmara Municipal de Góes do Indaiaí, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão de Utilização da Estação Rodoviária Municipal de Góes do Indaiaí, a ser paga pelos passageiros que se utilizarem das linhas de transporte coletivo rodoviário, que tenham esta cidade como seção ou um dos pontos terminais, sejam as linhas de caráter municipal, intermunicipal ou interestadual.

Artigo 2º) - A comissão de utilização da Estação Rodoviária será paga pelo passageiro, no momento da aquisição do bilhete de passagem no território do município, independentemente no local de embarque ou desembarque.

Artigo 3º) - A arrecadação da Comissão de utilização da Estação Rodoviária será feita pelas empresas transportadoras que, de trinta em trinta dias deverão prestar contas ao Serviço Financeiro do município das quantias recolhidas, respondendo os representantes legais das Empresas transportadoras, penal e civilmente, pela exata prestação das contas.

Artigo 4º) - A comissão de utilização referida no artigo 2º desta lei, será paga de acordo com as seguintes incidências:

I - Nas linhas que tenham a cidade de Belo Horizonte e Ocos do Indaiaí como terminais cr\$1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos)

II - Nas linhas que tenham esta cidade de Ocos do Indaiaí como um dos terminais, mas de caráter estritamente municipal... cr\$1,00 (hum cruzeiro).

III - Nas linhas de caráter intermunicipal ou interestadual que tenham esta cidade, como seção cr\$1,00 (hum cruzeiro).

Artigo 5º) - As Empresas Concessionárias ou permissonárias de serviços de transporte coletivo que tenham esta cidade como um dos terminais, pontos de seção ou parada, utilizando-se para embarque ou desembarque dos passageiros da Estação Rodoviária, estações também sujeitas ao pagamento da quantia de cr\$1,00 (hum cruzeiro) por vez que estacionarem seus veículos na referida Estação.

Artigo 6º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ocos do Indaiaí, 04 de Agosto de 1979.